



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.931 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a Redação da Lei Municipal nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Exclui-se o § único e inclui-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§1º. O fomento poderá ser disponibilizado mediante valores pecuniários ou ainda através da disponibilização de equipamentos públicos, serviços públicos e espaços para práticas esportivas, mediante anuência da Secretaria cedente.

§2º. Entende-se por equipamentos públicos para práticas esportivas os bens públicos ou privados sob domínio público;

§3º. Entende-se por serviço público aquele que é oferecido pela Administração Pública na forma da legislação vigente;

§4º. Entende-se por espaço público para práticas esportivas os locais de uso comum e de propriedades da administração pública, a exemplo das quadras poliesportivas, as de modalidades únicas, como de vôlei de areia, futebol, basquete e tênis, presentes em algumas Praças, bem como o lago municipal;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - Revoga-se o art. 3º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT.

Artigo 3º - Altera-se o art. 4º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Comitê de Monitoramento e Avaliação gerenciará os recursos destinados ao cumprimento desta lei, que será regulamentado por Decreto Municipal.

***Parágrafo único.** O Comitê de Monitoramento e Avaliação referido no caput desse artigo será composto por 2 (duas) pessoas indicadas pela Secretaria Municipal de Esportes, 2 (duas) pessoas membros titulares do Conselho Municipal de Esporte representantes da sociedade civil e 1 (uma) pessoa indicada pela SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.”*

Artigo 4º - Altera-se o art. 5º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Comitê de Monitoramento e Avaliação irá avaliar o valor do fomento, respeitada a dotação orçamentária para este fim, de modo a proporcionar ao interessado as condições necessárias para desenvolver o projeto apresentado, que poderá contemplar:

***I** - Realização de eventos no Município de Primavera do Leste, tais como:*

- a) Eventos competitivos;*
- b) Festivais e eventos de participação;*
- c) Workshops, cursos e palestras.*

***II** – Realização de projetos sócio-esportivos com tabela de previsão de início e término, tais como:*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

- a) *Escolinhas desportivas em suas diversas modalidades para infância e juventude;*
- b) *Projetos de desenvolvimento esportivo;*
- c) *Projetos de rendimento esportivo.”*

Artigo 5º - Altera-se o art. 6º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Para pleitear a concessão de fomento o interessado deverá preencher, cumulativamente os seguintes requisitos:

§ 1º. Se o proponente for pessoa física:

I – Revogado;

(...)

III – Revogado;

(...)

VIII – apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – solicitar o auxílio disposto nesta Lei com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a administração pública realize os procedimentos legais para fomento.

§ 2º. Se o proponente for pessoa jurídica:

IV – Revogado;

V - solicitar o auxílio disposto nesta Lei com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a administração pública realize os procedimentos legais para fomento.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 3º. O proponente deverá apresentar no ato contrapartida social que o projeto disponibilizará para o município;”

Artigo 6º - Altera-se o art. 7º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

II - Abandone ou seja dispensado dos treinamentos ou descumpra o objeto proposto e aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

III – Revogado;”

Artigo 7º - Altera-se o art. 8º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

I - Restituição total do valor corrigido, quando não for comprovada a realização do objeto;

II - Impedido de receber o apoio a que se refere esta Lei até ser sanada as pendências da prestação de contas;

III – Inscrição na dívida ativa do município;

***Parágrafo único.** A prestação de contas se dará concomitantemente perante a Secretaria Municipal de Esportes.”*

Artigo 8º - Altera-se o art. 9º da Lei nº 1.569 de 14 de agosto de 2015 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A Secretaria Municipal de Esportes providenciará a publicação de todos os atos referentes



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

aos fomentos regidos por esta Lei em Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. *O proponente deverá dar publicidade das atividades contempladas com os fomentos desta Lei utilizando-se de redes sociais, rádio, televisão ou jornal de circulação diária, mencionando a Prefeitura Municipal, bem como a Secretaria Municipal de Esportes.”*

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 23 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.